

**Conclusão nº 54**

**Reunião:** 12 de março de 2021.

**Relator:** Luis Felipe Lara de Souza

**Tema:** TRANSAÇÃO PENAL – CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO – ESTUDO DE CASO – HOMICÍDIO – JECRIM - Luis Felipe Lara de Souza

**Dispositivo:**

A transação penal, para sua adequada formulação e homologação, necessita obedecer aos pressupostos inscritos na lei de regência (art. 76, da Lei 9.099/1995), sendo defeso ao Juiz invocar questões extralegais para não homologar o ajuste.

A prática do crime de omissão de cautela (art. 13, da Lei 10.826/2003), ainda que resulte no cometimento posterior de outro crime não impede que o autor do fato faça jus ao instituto da transação penal, desde que presentes os pressupostos inscritos na lei de regência (art. 76, da Lei 9.099/1995).